

L E I N° 1.848/19

*DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DE PORECATU.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM
SUA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019,
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º A Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação;
Secretaria de Educação; Secretaria de Cultura e Turismo;
Secretaria de Educação Física e Desporto; Secretaria de
Saúde; Secretaria de Serviços Públicos e a Secretaria de
Serviço Social do Município de Porecatu, deverão
disponibilizar em seus respectivos links junto ao site
oficial da Prefeitura Municipal de Porecatu, as seguintes
informações:

- I - Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;
- II - Indicar as fases da execução de cada projeto;
- III - Informar a data de início e a previsão para a
conclusão dos projetos;
- IV - Custo total dos projetos;
- V - Origem dos recursos utilizados para o desenvolvimento
dos projetos;
- VI - Responsável pela Execução do Projeto.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do
Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de
dois mil de dezenove (26.11.2019).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito